



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022

Visando o credenciamento de instituições financeiras bancárias para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito do município de Piracicaba, padrão FEBRABAN/DENATRAN – Segmento 7.

Período de Credenciamento: de 23/06/2022 até 08/07/2022.

1. - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, Centro, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.341.038/0001-29, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, divulga o presente Edital da Chamada Pública nº **02/2022-SEMUTTRAN**, visando o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para *prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão SENATRAN/DENATRAN – FEBRABAN* (Segmento 7), em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015, alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

2. - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada Pública é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para **prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão SENATRAN/DENATRAN – FEBRABAN (Segmento 7)**, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015, alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015.

3. - DO PRAZO

3.1. Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



4. - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A documentação necessária para o Credenciamento, abaixo mencionada, deverá ser protocolizada e apresentada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, localizada na Av. Comendador Luciano Guidotti, nº 1446, nesta cidade e Estado, das 8:30 às 16:30 horas, entre os dias 23 de junho a 08 de julho de 2022.

4.1.1. O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4.2. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Piracicaba/SP.

4.3. Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

4.3.1. A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo; e Cooperativo de Crédito, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público deste município, mediante a exibição do original.

5.2. Habilitação Jurídica



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



5.2.1. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.3. Habilitação Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);
- b) prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e perante a seguridade social (INSS), Estadual e Municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Positiva com efeito de negativa;

5.4. Declarações (conforme Anexo IV).

- a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- e) Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que a convocação para assinatura contratual se dará via e-mail.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates"
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



5.5. A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo no Anexo IV.

5.6. Os documentos recebidos serão analisados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes e autuados no processo administrativo pertinente, sendo facultada o auxílio das demais Secretarias Municipais para consulta e orientação sobre questões técnicas e/ou jurídicas pertinentes. O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial de Piracicaba.

5.7. As instituições aprovadas serão convocadas para assinatura do contrato, conforme minuta do Anexo III.

6. - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Ao aderir ao presente Credenciamento, torna-se implícito a concordância integral com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2. Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no Edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

7. - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

7.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

7.5. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.6. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

7.7. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

7.8. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no Anexo I, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o BANCO poderá propor valor menor que os referenciais.

7.9. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido pelo site oficial do município: www.piracicaba.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes/Divisão de Núcleo de Apoio Administrativo pelo e-mail: naa_smt@piracicaba.sp.gov.br

7.10. Maiores informações e/ou esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, sita à Av. Comendador Luciano Guidotti, nº 1446, nesta cidade e Estado ou através do telefone (19) 3401-1111, com a Sra. Renata Buzelli Silva.

7.11. Eventuais recursos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, devendo ser observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Quantitativos

Anexo III – Valores da Tarifa Bancária

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Modelos de Solicitações de Credenciamento

Anexo VI – Portarias DENATRAN nº 95, de 28/07/2015 e 242, de 03/12/2015

JANE FRANCO OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022

PROCESSO nº 74.818/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA – PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7

1 – OBJETO:

1. - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão **SENATRAN/DENATRAN - FEBRABAN**, Segmento 7, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015, alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Necessidade de adequação do formato de arrecadação das multas de trânsito, implementadas pela portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015 (Segmento 7).

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de multas de trânsito de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação de Multas de Trânsito, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



- I** – Receber através do documento de arrecadação de multas de trânsito, aprovados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Chamamento;
- II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, inclusive correspondentes bancários, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por ambas as partes.
- IV** – Comunicar formalmente ao Município, em até 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal de Multas de Trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.
- VI** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII** – Autenticar o documento de arrecadação de multas de trânsito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- VIII** – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital;
- IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- X** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – O banco manterá as informações arquivadas da seguinte forma:

- a) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- b) Manter os documentos de arrecadação de multas de trânsito por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

XIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

c) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XIV - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XV - A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o valor total da arrecadação referente ao Item XIII.

XVI - Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento das multas de trânsito através dos canais de autoatendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, “home/office banking”, internet) e outras modalidades utilizadas pelo banco contratado.

3.3. É vedado ao BANCO:



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4. São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das multas de trânsito municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito;**

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados (mediante relatórios previstos neste edital) sendo o *float* de pagamentos de tarifas igual ao *float* de repasse da arrecadação;

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Disponibilizar 2ª via do documento de arrecadação aos contribuintes, atualizado com os cálculos de juros, multas e encargos de atraso, desobrigando as instituições financeiras a receber documentos de arrecadação após a data de vencimento;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”

Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido na Internet.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido em autoatendimento.

4.1.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2. Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

4.1.3. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.1.5. As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, sendo gestor a própria Secretária de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”

Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



6.2. O **BANCO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3. O **BANCO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4. Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates"

Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022

PROCESSO nº 74.818/2022

TABELA DE ARRECADAÇÕES DAS RECEITAS

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA – PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7.

1 – Planilha de quantitativos de recebimentos de MULTAS DE TRÂNSITO no período de Agosto/2018 a Maio/2022 (156.624 boletos):

ITEM	Canal de Atendimento	Quantidade de recebimentos	Média/mês (Porcentagem)
01	Guinche	5.638 boletos	123/mês (3,6%)
02	Lotérica	33.831 boletos	735/mês (21,6%)
03	Outros bancos	109.324 boletos	2.377/mês (69,8%)
04	Correspondente bancários/internet/mobile	7.831 boletos	170/mês (5%)
	TOTAL	156.624 unidades de boletos	100%

- Dados extraídos da Planilha de controle de Boletos Recebidos do Fundo Municipal de Trânsito x extratos bancários.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates"

Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022

PROCESSO nº 74.818/2022

VALORES DAS TARIFAS BANCÁRIAS

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA – PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7.

1. Quantidade estimada de 108.000 recebimentos no período de 12 (doze) meses.

CANAL	VALOR	FLOAT
1.1 Documento recebido no Guichê de Caixa	R\$ 2,05	D+2 (dinheiro)
1.2 Documento recebido no Correspondente Bancário E Rede Lotérica	R\$ 2,05	D+2 (dinheiro)
1.3 Documento recebido no Internet Banking	R\$ 2,05	D+2 (dinheiro)
1.4 Documento recebido no Auto - Atendimento	R\$ 2,05	D+2 (dinheiro)
1.5 Documento recebido no "Fone-Fácil"	R\$ 2,05	D+2 (dinheiro)
1.6 Outros	R\$ 2,05	N/A

**Instituição Bancária
Responsável**



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates"
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO
CONTRATO DE ADESÃO Nº ____/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022.
PROCESSO Nº 74.818/2022.

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA – PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN, SEGMENTO 7.

I – Das Partes

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrito no CNPJ nº. 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Sr., brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxx-x e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de multas de Trânsito devidas à municipalidade, sem exclusividade, através de documento próprio de arrecadação, com código de barras em padrão **SENATRAN/DENATRAN - FEBRABAN**, Segmento 7, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber multas de trânsito municipais devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **SENATRAN/DENATRAN - FEBRABAN**, segmento 7, de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) - Guichês das Agências;
- b) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários
- c) - Internet Banking;
- d) - Terminais de Autoatendimento.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um formulário único de receita, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão FEBRABAN de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE **NÃO** AUTORIZA A CONTRATADA a receber multas de trânsito municipais após o vencimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta indicada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA **NÃO** está autorizada a receber cheques, mesmo que de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, com a data referente à contabilização do arquivo, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, não será cobrada tarifa suplementar conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 03 (três) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates"

Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II) No 2º (segundo) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

III) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV) No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA creditará diariamente em conta específica do município indicada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o valor total da arrecadação referente a Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido no guichê de caixa.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido na rede lotérica.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido em correspondentes Bancários.
- **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)** por documento recebido via Internet.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica autorizada a debitar as tarifas de que trata a Cláusula Décima Quarta da conta corrente do CONTRATANTE na data do crédito da arrecadação.

VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

IX - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Piracicaba,

Prefeito Municipal

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”
Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



ANEXO V

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS” (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022 (Processo nº 74.818/2022)

DECLARAÇÃO:

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [**..ENDEREÇO....**], inscrito(a) no CNPJ/MF nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 02/2022, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito municipais, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão **SENATRAN/DENATRAN - FEBRABAN, Segmento 7**, em suas agências e/ou postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Prefeitura do Município de Piracicaba

Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”

Estado de São Paulo - Brasil

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes



e) Indica como representante legal da proponente, o(a) **Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade, estado civil, profissão)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

f) Indico o e-mail: _____, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
Nº RG/CPF (MF)